



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 10/05/2023 14:02:31.323 - MESA

PL n.2472/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Da Sra. JULIA ZANATTA)

Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com transtorno do espectro autista e às pessoas com transtornos mentais, incluídas nas classes comuns de ensino regular, em casos de comprovada necessidade, acompanhante especializado com formação específica em Pedagogia ou em Educação Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com transtorno do espectro autista e às pessoas com transtornos mentais, incluídas nas classes comuns de ensino regular, em casos de comprovada necessidade, acompanhante especializado com formação específica em Pedagogia ou em Educação Especial.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....  
§1º Em casos de comprovada necessidade devidamente atestada em laudo médico, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

§2º A presença do acompanhante especializado previsto no parágrafo anterior será obrigatória para o Transtorno do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 10/05/2023 14:02:31.323 - MESA

PL n.2472/2023

Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada devidamente atestado em laudo médico.

§3º O acompanhante de que trata o §1º deste artigo deve ter formação em curso de nível superior ou pós-graduação em Pedagogia ou em Educação Especial devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. (NR)”

Art. 3º O art. 28 da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28º .....

.....  
.....  
§3º Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, em casos de comprovada necessidade devidamente atestada em laudo médico, a pessoa com transtornos mentais de caráter permanente incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

§4º O acompanhante de que trata o §3º deste artigo deve ter formação em curso de nível superior ou pós-graduação em Pedagogia ou em Educação Especial devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em questão tem por objetivo solucionar um problema que atinge a realidade da população autista e das pessoas com transtornos mentais incluídas nas classes comuns de ensino regular.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970  
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238801187100>



\* C D 2 3 8 8 0 1 1 8 7 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 10/05/2023 14:02:31.323 - MESA

PL n.2472/2023

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe, no parágrafo 1º do art. 58, acerca da obrigatoriedade, quando necessário, de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Ainda, o inciso III do art. 59 da mesma Lei, prevê que os sistemas de ensino assegurarão, aos educandos com deficiência, professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, demonstra a atenção que se deve ter com a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular.

No Parágrafo único do art. 3º da referida Lei, previu-se o direito destas pessoas, em casos de comprovada necessidade, de terem acompanhante especializado nas salas de aula.

Também a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), buscou garantir a essas pessoas, no inciso XI do art. 28, a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

Ocorre, entretanto, que tais previsões legais não têm sido suficientes para prover os cuidados específicos demandados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pelas pessoas com transtornos mentais, considerando que há relatos por todo o Brasil de que estes acompanhantes especializados não apresentam formação específica direcionada ao atendimento desta população.

Conforme informações constantes do site da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS<sup>1</sup>, o Transtorno do Espectro Autista diz respeito a uma

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>  
Visitado em 04/04/2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

*“série de condições que se caracterizam por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.”*

De acordo com dados divulgados pelo Portal do Autismo de Santa Catarina<sup>2</sup>, estima-se que haja cerca de dois milhões de brasileiros com autismo. Em Santa Catarina, a Carteira de Identificação do Autista, expedida pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, auxilia na compreensão do cenário estadual. Desde 2020, quando foi lançada, até março de 2023, 9.427 pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA obtiveram o documento.

Ainda, o sistema Educação na Palma da Mão, da Secretaria de Estado da Educação – SED de Santa Catarina, revela que em janeiro de 2023, haviam 6.898 estudantes com diagnóstico de TEA matriculados na rede estadual de ensino, sendo 4.882 destes no Ensino Fundamental, 1977 no Ensino Médio e 36 em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Pois bem, diante das condições específicas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, que tem caráter permanente e demanda atenção constante, verifica-se a necessidade de que a legislação pátria estabeleça a obrigatoriedade de que o acompanhante da pessoa autista incluída nas classes de ensino regular tenha formação especializada que possibilite o suporte e a atenção adequados.

A mesma adequação a ser feita na lei que trata do Transtorno do Espectro Autista, portanto, deve também ser realizada no âmbito do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para que tal previsão abranja, de forma isonômica, pessoas com outros tipos de transtornos mentais e que necessitem de uma atenção especializada na educação regular.

Trata-se de medida que busca primar pela qualidade no atendimento da população autista e das pessoas com transtornos mentais matriculadas no ensino regular, conferindo atenção a quem demanda cuidados especiais, a partir da

<sup>2</sup> <https://autismo.fcee.sc.gov.br/autismo/dados/>



\* c d 2 3 8 8 0 1 1 8 7 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

necessidade de formação especial para o trato com estes alunos visando à melhoria no desenvolvimento das habilidades dessas pessoas.

Com base no exposto, com a finalidade de proporcionar melhores condições de ensino à população portadora de Transtorno do Espectro Autista e de transtornos mentais, solicita-se o apoio dos nobres pares para a célere aprovação de tão relevante proposição.

Apresentação: 10/05/2023 14:02:31.323 - MESA

PL n.2472/2023

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970  
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238801187100>

